



câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.200 DE 24 DE março DE 2011.

Projeto de Lei nº 007/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através de seu agente financeiro, Banco do Brasil e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 867.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de laptop através do **Programa Um Computador por Aluno (PROUCA)**, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 017, de 10.06.2010, do Conselho Deliberativo/FNDE.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente dos recursos do Município, tais como cotas de repartição constitucional, tributárias, e/ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculativo, tais como, de convênios e programas.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado as necessárias alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais, tais como esquema de amortização, redução ou inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Lei Orçamentária do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2.011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal